



25.8.1959

1109

/ml.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.879 - SÃO PAULO

00403040
04370410
08791000
00000140

ACÓRDÃO

Imposto de consumo? - Impetração de anulação usado - Não é contrária à letra de Lei 2974/56, art. 3º, a decisão que declara não incidir o imposto de consumo sobre a importação de automóvel usado.

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 41.879 de São Paulo, recorrente União Federal, recorrido James Mann Lovings:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua segunda turma, pe notas taquigráficas, não conhecer do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Pedro Leza.

Custas ex lege.

Distrito Federal, 25 de Agosto de 1959

J. de Oliveira Costa, Presidente

J. de Moraes, Relator



25.8.1959

/ml.

SEGUNDA TURMARECURSO CANTONELÍMICO Nº 11.376 - SÃO PAULO

RECORTE : - O SR. MINISTRO VILLAS BÓAS

RECORRENTE : - UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO : - JAMES MANN LOVING

RELATÓRIO00403040
04370410
08792000
00000280

O SR. MINISTRO VILLAS BÓAS (RELATOR): -
O recurso, por cujo provimento ociosa a Junta Procuradoria
Geral, foi oposto a acórdão encimado desta ementa: "Im-
pôsto de consumo. Objetos usados. Não pagam impôsto de
consumo, os objetos usados, que entram no País para uso
pessoal".

* * * *

V O T O

A decisão recorrida (sentença de fls. 39 e acórdão de fls. 64) não ignorou a Lei 2974/56, nem conclui em antagonismo com a literal disposição do seu art. 3º, inciso b, indicado como norma ofendida.

Contm,
~~Então,~~ ao contrario, uma interpretação do texto aceitável.

00403040
04370410
08793000
01040300

E tanto basta para que se não conheça do recurso, manifestado com o pressuposto de violação da lei.

Que diz a Lei ?

"Art. 3º. Os produtos importados pagarão o imposto, inicialmente, com base no preço de importação acrescido das despesas de frete, seguro e mais direitos aduaneiros, necessários a entrada do produto no País, porcedendo-se à conversão
.

b) - para as importações independentes de cobertura cambial ou desacompanhadas de documentação, com base na taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectiva, incluídos quaisquer ângios"

Que declarou o julgado ?



"A lei do imposto de consumo não incide, salvo excepcionalmente, sobre a coisa já usada", mesmo "porque se dirige à produção, transformação e beneficiamento de produtos" (Rubens G. Souza - Comp. de Seg. Trib., nº 82)... "De concluir-se, portanto, pela não incidência do imposto de consumo sobre os veículos importados e já usados".

Pode-se divergir de tal entendimento, mas daí a tachá-lo de ofensivo à letra da lei há uma distância muito grande.

strito o recurso ao disposto no inciso g do permissivo constitucional, dele não tomo conhecimento.

* * * * *



25 agosto 1959

1113

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 41.872 - SÃO PAULO

RECORRENTE: União Federal.

RECORRIDO: James Mann Loving.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, CONTRA O VOTO DO SR. MI-
NISTRO ROCHA LAGÔA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VILAS BÔAS.

Presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro RI-
BEIRO DA COSTA, na ausência justificada do Exmo.
Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente da
Turma.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros HENRIQUE D'AVILA (substituto do Exmo. Sr.
Ministro Hahnemann Guimarães, que se acha licencia-
do), VILAS BÔAS, ROCHA LAGÔA e RIBEIRO DA COSTA.

HUGO MÔSCA, Vice-Diretor-Geral

00403040
04370410
08794000
00000450